

PORTARIA Nº 088/2022

Publicada no DOE Nº 21768 em 11/05/2022

Categoria: Biodiversidade e Unidade de Conservação**Reserva Particular do Patrimônio Natural Esta_x0002_dual - RPPNE PALEOTOCA SERRA LAURENTINO**

PORTARIA nº 88 /2022 – IMA/SC, de 06.05.2022

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE PALEOTOCA SERRA LAURENTINO situada no município de Laurentino – Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22

de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675

de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a

RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de

22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das

Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado

de Santa Catarina e na Instrução Normativa nº 51; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10038/CAV, em especial a documentação referente

à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE PALEOTOCA SERRA LAURENTINO, em caráter de perpetuidade, em uma área de 20.900,50 m² (vinte mil e novecentos metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada no município de Laurentino – Santa Catarina, de propriedade de Josemar da Cunha, CPF: XXX.XXX.XXX-XX; Joladir da Cunha, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e Cristiane Aparecida de Oliveira da Cunha, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, constituindo-se de uma fração do imóvel registrado sob a matrícula nº 3.791, no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Oeste, Santa Catarina, integrando os Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “PALEOTOCA SERRA LAURENTINO” ocupa 20.900,50 m² originados de uma fração da área da Matrícula 3.791, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice RPPN-1, de Coordenadas planas UTM N 6993302,755m e E 626768,861m; deste segue confrontando com ESTRADA GERAL SERRA LAURENTINO, com o seguinte azimute e distância: 2º53'47"

e 8,07 m, até o vértice RPPN-2, de Coordenadas planas UTM N 6993310,810m e E 626769,268m; deste segue confrontando com ESTRADA GERAL SERRA LAURENTINO, com o seguinte azimute e distância: 348°39'13" e 15,98 m, até o vértice RPPN-3, de Coordenadas planas UTM N 6993326,480m e E 626766,124m; deste segue confrontando com ESTRADA GERAL SERRA LAURENTINO, com o seguinte azimute e distância: 346°26'45" e 27,30 m, até o vértice RPPN-4, de Coordenadas planas UTM N 6993353,018m e E 626759,726m; deste segue confrontando com ESTRADA GERAL SERRA LAURENTINO, com o seguinte azimute e distância: 355°49'29" e 6,32 m, até o vértice RPPN-5, de Coordenadas planas UTM N 6993359,319m e E 626759,266m; deste segue confrontando com ESTRADA GERAL SERRA LAURENTINO, com o seguinte azimute e distância: 005°56'18" e 4,40 m, até o vértice RPPN-6, de Coordenadas planas UTM N 6993363,698m e E 626759,722m; deste segue confrontando com LOTE 02 (matrícula 3.791 de Rio do Oeste), com o seguinte azimute e distância: 104°44'10" e 59,20 m, até o vértice RPPN-7, de Coordenadas planas UTM N 6993348,639m e E 626816,976m; deste segue confrontando com LOTE 02 (matrícula 3.791 de Rio do Oeste), com o seguinte azimute e distância: 071°48'35" e 51,78 m, até o vértice RPPN-8, de Coordenadas planas UTM N 6993364,805m e E 626866,173m; deste segue confrontando com LOTE 02 (matrícula 3.791 de Rio do Oeste), com o seguinte azimute e distância: 081°07'39" e 74,97 m, até o vértice RPPN-9, de Coordenadas planas UTM N 6993376,368m e E 626940,245m; deste segue confrontando com LOTE 02 (matrícula 3.791 de Rio do Oeste), com o seguinte azimute e distância: 66°32'58" e 27,95 m, até o vértice RPPN-10, de Coordenadas planas UTM N 6993387,505m e E 626965,986m; deste segue confrontando com LOTE 02 (matrícula 3.791 de Rio do Oeste), com o seguinte azimute e distância: 81°06'11" e 22,86m, até o vértice RPPN-11, de Coordenadas planas UTM N 6993391,024m e E 626988,464m; deste segue confrontando com LOTE 02 (matrícula 3.791 de Rio do Oeste), com o seguinte azimute e distância: 101°01'34" e 35,09 m, até o vértice RPPN-12, de Coordenadas planas UTM N 6993384,312m e E 627022,910m; deste segue confrontando com LOTE 02 (matrícula 3.791 de Rio do Oeste), com o seguinte azimute e distância: 201°49'44" e 135,25 m, até o vértice RPPN-13, de Coordenadas planas UTM N 6993258,760m e E 626972,619m; deste segue confrontando com terras de Herdeiros Avi, com o seguinte azimute e distância: 282°11'02" e 208,45 m, até o vértice RPPN-1, Ponto partida deste Memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº MC -51° Wgr, Fuso 22-S, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo

e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA/SC